

JUCESP
24 10 24



JUCESP PROTOCOLO
2.536.475/24-4



ATA DE REUNIÃO DOS ACIONISTAS

ABY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

CNPJ/MF: 55.824.571/0001-32

NIRE: 35.300.645.782

Aos 24 dias do mês de Setembro de dois mil vinte e quatro, reuniram-se na sede da sociedade de **ABY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A**, situada à Rua Said Aiach, nº191, conjunto 164, Paraíso, nesta capital, com a presença de 100% (cem por cento) de seus acionistas.

Da Composição da Mesa

Foi eleito para presidir esta assembleia como Presidente da mesa a Sra. **Shirley Yamaniski Vieira**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.412.570-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 008.292.178-43, e como secretario o Sr. **Norival Thimoteo**, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.789.081-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 223.574.328-53, ambos residente e domiciliado em São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na mesma cidade, na Rua Ulisses Cruz, 761 – 2º andar, Tatuapé, CEP 03077-000.

Das Publicações

Pela comunicação diária entre os acionistas, e pela presença total, foram dispensadas as formalidades de convocação, diante da presença da totalidade dos acionistas, nos termos do § 2ª do art. 1.072 da lei 10.406/02;

Pauta

Composta a mesa, o Presidente deu por instalada a reunião de acionistas, e solicitou a palavra para expor que a presente assembleia tem por finalidade; alteração de endereço da sociedade e consolidação do Estatuto Social.

Deliberações

Alteração de endereço da matriz em São Paulo da Rua Said Aiach, nº 191 - conjunto 164, Paraíso - CEP 04003-020, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para

Rua Ulisses Cruz, nº 761, 1º andar, sala 3 - Tatuapé, CEP 03077-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Com isso, a Cláusula 2º do Estatuto Social da Empresa, em razão da deliberação acima, vigorará da seguinte forma:

“Cláusula 2º A sociedade é sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ulisses Cruz, nº761, 1º andar, sala 3 - Tatuapé, CEP 03077-000, onde tem foro, podendo, entretanto, abrir filiais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior, onde for de seu interesse, e a juízo exclusivo da Diretoria.”

Em razão das alterações estatutárias, os acionistas resolvem consolidá-las no novo Estatuto Social que passa a vigorar nos termos e condições aplicáveis conforme anexo A.

Do Encerramento e aprovação da Ata

Nada mais a ser tratado, foi concedida a palavra aquele que desta quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos gerais de interesse social. Não existindo manifestações, foi aprovado por unanimidade sem reservas ou restrições, pelos acionistas presentes.

O **Presidente** encerrou a Assembleia. A Secretaria lavrou a presente ata e executou a sua leitura, que em seguida foi assinada pelos Diretores presentes.

São Paulo, 24 de Setembro de 2024.


Shirley Yamaniski Vieira

Presidente


Norival Thimoteo

Secretário



Anexo A

ESTATUTO DA ABY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.

Capítulo I

Da Denominação, Sede, Objeto e Duração.

Cláusula 1º - Sob denominação de **ABY ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A.**, fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que forem aplicáveis.

Cláusula 2º - A sociedade tem sede e foro jurídico em São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Ulisses Cruz, nº 761, 1º andar, sala 3 – Tatuapé – CEP 03077-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Cláusula 3º - A sociedade tem por objeto a gestão em participações societárias, investimentos em empresas e administração própria e de terceiros.

Cláusula 4º - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, cabendo à assembleia geral alterar sua constituição, modificar sua finalidade, ou promover sua dissolução legal.

Capítulo II

Do Capital e das Ações

Cláusula 5º - O capital social será de R\$ 70.917.000,00 (Setenta milhões, novecentos e dezessete mil reais), dividido em 70.917 (Setenta mil, novecentos e dezessete) de ações, separadas em 35.020 (Trinta e cinco mil, vinte) ações ordinárias e 35.897 (Trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e sete) ações preferenciais, no valor nominal de R\$1.000,00 (um mil reais) cada uma.

Parágrafo Primeiro - O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o julgue conveniente, e da seguinte forma:

- a) Pela emissão de novas ações, subscritas mediante pagamento;

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

- b) Pelo aumento do valor nominal das ações existentes, resultante quer da incorporação de bens, quer pela aplicação das reservas, quer ainda por quaisquer outros meios, a juízo da assembleia geral.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de aumento de capital, os acionistas terão o prazo de 30 dias a contar da data da assembleia que deliberou o aumento, para o exercício de seu direito de preferência para subscrição de ações.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de desistência expressa desse direito, ou após a decorrência do prazo previsto acima, a preferência para a subscrição das ações correspondentes será transferida aos demais acionistas, observada a proporcionalidade do capital subscrito.

Parágrafo Quarto - As ações, ou eventualmente suas cautelas representativas, serão assinadas pelo diretor ou por 2 (dois) procuradores em conjunto.

Cláusula 6º - Cada ação nominativa dará direito a um voto nas deliberações sociais.

Cláusula 7º - As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não lhes reconhecerá mais que um proprietário para cada unidade.

Cláusula 8º - As ações da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos acionistas.

Cláusula 9º - A responsabilidade dos acionistas é restrita ao valor de suas ações, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os acionistas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Cláusula 10º - No caso de falecimento da usufrutuária Shirley Yamaniski Vieira, fica estipulada, desde já, o presente benefício do usufruto de suas ações passa imediatamente para o seu esposo Roberto Brasil Vieira, já qualificado, continuando ainda gravadas as ações com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil, conforme alteração contratual e a redistribuição de ações.

Cláusula 11º - No caso de falecimento do doador e usufrutuário Roberto Brasil Vieira, fica estipulado, desde já, o presente benefício do usufruto de suas ações passa

ATA DA
REUNIÃO

imediatamente para sua esposa Shirley Yamaniski Vieira, já qualificada, continuando ainda gravadas as ações com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil, conforme alteração contratual e a redistribuição de ações.

Cláusula 12° - Em caso de falecimento de um dos acionistas, a sociedade terá continuidade, sendo dirigida somente pelos herdeiros necessários conforme art. 1797 par. 1° e art. 1853 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - Não poderão ser negociados e transferidos a terceiros os bens e ações pertencentes aos herdeiros **não** necessários, neste caso, as pessoas não consanguíneas, tais como; cônjuges, genros, noras e outros.

Parágrafo Segundo - Os herdeiros não necessários somente poderão participar no Conselho Administrativo e/ou Conselho Fiscal, não tendo direito à decisão na administração da sociedade.

Parágrafo Terceiro - A necessidade ou desejo de vender as ações dos herdeiros **não** necessários ou colaterais, deverá ser oferecida a sociedade, no valor estipulado em balanço especial.

Parágrafo Quarto - As ações negociadas com os herdeiros não necessários e colaterais, neste caso; cônjuges, genros, noras, primos, irmãos, tios e sobrinhos serão liquidadas em até 120 (cento e vinte) meses, no valor Patrimônio Líquido apurado no balanço especial, acrescido da correção monetária.

Cláusula 13° - Aos acionistas que desejarem retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalíssimo e exclusivo de preferência ao quadro de acionistas ou para a própria sociedade, com o pagamento da parcela correspondente ao patrimônio líquido. Estes pagamentos serão liquidados em 120 (cento e vinte) parcelas iguais, acrescidas da correção monetária, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros ou do mercado. Para os procedimentos das vendas de ações para a sociedade ou acionistas será levantado um balanço na data da negociação.

Capítulo III

Da Administração da Sociedade

Cláusula 14º - A sociedade será administrada por um Diretor Administrativo e um Diretora Financeira.

Parágrafo Único - Neste ato, a maioria elegeu como Diretor Administrativo o Sr. Roberto Brasil Vieira, como Diretora Financeira a Sra. Shirley Yamaniski Vieira e como Diretores Operacionais o Sr. Roberto Yamaniski Vieira e a Sra. Ana Flávia Yamaniski Vieira, todos já qualificados.

Cláusula 15º - O diretor financeiro assinará individualmente, com poderes de eleger procuradores e o diretor administrativo assinará em conjunto, com 1 (um) dos diretores operacionais ou em conjunto dos 2 (dois) diretores operacionais, com poderes e atribuições de representar a sociedade, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo a única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários a gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, nas seguintes condições descritas abaixo.

Parágrafo Primeiro - O mandato dos diretores vigorará da data em que eleito e empossado, até a data de assembleia que eleger seu sucessor, permanecendo em seu cargo até que este seja eleito e empossado.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á vago o cargo de diretor que por falta de caução, ou qualquer motivo, não tome posse dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da assembleia que o elegeu.

Parágrafo Terceiro - Os diretores serão investidos mediante termo de posse lavrado no livro de atas e reuniões da diretoria.



Parágrafo Quarto - Os diretores receberão honorários com as normas fixadas pelo conselho administrativo e na legislação vigente.

Parágrafo Quinto - Os acionistas, diretores e procuradores poderão praticar, em nome da sociedade, quaisquer atos que envolvam obrigações relativas a negócios ou operações, tais como prestar fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, bem como oneração e/ou transferência de patrimônio, incluindo bens imóveis.

Capítulo IV

Do Conselho

Cláusula 16° - O Conselho administrativo será formado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários.

Cláusula 17° - Será formado um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no país, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral nominativa, que lhes fixará honorários.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei lhe confere, e funcionará permanentemente.

Capítulo V

Da Assembleia Geral

Cláusula 18° - A cada trimestre após o encerramento dos balanços e relatórios financeiros, reunir-se-á a Assembleia Geral; e realizar-se-ão nas épocas e datas julgadas convenientes aos interesses da sociedade e sempre que convocadas na forma da lei.

Parágrafo Único - As assembleias gerais nominativas serão presididas por qualquer dos acionistas presentes, escolhidos por aclamação.

Cláusula 19° - Só poderão participar das assembleias os acionistas cujas ações tenham sido depositadas quer na sede da sociedade, quer em estabelecimentos bancários, com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Cláusula 20° - Os acionistas, para assinarem o livro de presença, exibirão o recibo de depósito de suas ações.

Cláusula 21° - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a assembleia geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – A assembleia geral, após instalada, elegerá o secretário que, juntamente com o presidente aclamado, formarão a mesa; a seguir, iniciar-se-ão os trabalhos, respeitada a ordem do dia.

Capítulo VI

Dos Fundos Sociais e dos Dividendos

Cláusula 22° - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando a 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais.

Cláusula 23° - O lucro líquido apurado, após amortizações e depreciações usuais, permitidas em lei, terá a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva legal, destinado a assegurar a integridade do capital social, até o limite de 20% (vinte por cento) do mesmo, quando deixará de ser obrigatório;

Cláusula 24° - Os dividendos serão distribuídos a critério dos diretores, ficando garantindo 15% de distribuição para os portadores de ações preferenciais, dentro, porém, do exercício em que for aprovado o balanço geral, pela assembleia geral.

Parágrafo Único - De acordo com o Código Civil Art. 997, V e VII, que remete a participação dos lucros da companhia, havendo maior na

CONTRATO DE SOCIEDADE

contribuição que consiste em serviços, o sócio poderá ter uma maior participação nos lucros com apropriação dos demais.

Cláusula 25° - Não incidirá juros nos dividendos se estes não forem reclamados após 5 (cinco) anos, prescreverão em benefício da sociedade.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Cláusula 26° - O primeiro ano social começará na data do arquivamento destes estatutos na Junta Comercial do Estado de São Paulo, retroagindo à data da constituição da firma que ora se transforma em sociedade anônima, continuando sua escrituração nos mesmos livros, abrangendo o primeiro exercício as operações realizadas até o ano corrente.

Cláusula 27° - Quaisquer despesas com viagens de negócios ou estudos, realizados pelos diretores, quer pelo território nacional, quer pelo exterior, serão debitadas em conta especial, tornando-se de responsabilidade da sociedade.

Cláusula 28° - Os casos omissos serão regulados pela Lei n° 6.404/1976, e legislação posterior.

Capítulo VIII

Declaração de desimpedimento

Cláusula 29° - Os Diretores declaram, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, e nem condenados ou se encontrar sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, que os impeçam de exercer atividades mercantis.

Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a reunião, lavrando, em três 3 (três) vias, a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus

JURADO
14 10 24

termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes.

São Paulo, 24 de Setembro de 2024.


Shirley Yamaniski Vieira
Presidente


Norival Thimoteo
Secretário